

----- MANDATO 2021-2025 -----  
----- ATA DA 13ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -----  
----- DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, -----  
----- REALIZADA EM 2024-11-25 NO PALÁCIO -----  
----- DOS MARQUESES DA PRAIA E DE -----  
----- MONFORTE, NA MEALHADA, EM LOURES.--

--- O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram nove horas e trinta e cinco minutos, com a presença inicial da Sra. Vice-Presidente, das Sras. Vereadoras e dos senhores Vereadores-----

---- FERNANDA MARIA CARDOSO SANTOS-----  
---- GONÇALO FILIPE VINTÉM CAROÇO -----  
---- NUNO RICARDO CONCEIÇÃO DIAS-----  
---- NELSON CÉSAR GONÇALVES BATISTA -----  
---- PAULA ALEXANDRA FLORA DA COSTA MAGALHÃES -----  
---- PAULO JORGE PITEIRA LEÃO -----  
---- TIAGO FARINHA MATIAS -----  
---- VASCO ANTÓNIO PINHÃO RAMOS TELES TOUGUINHA -----

PONTO UM - Dada a circunstância de os Srs. Vereadores Paulo Jorge Piteira Leão e Bruno Miguel de Oliveira Nunes se encontrarem impossibilitados de comparecer à reunião, estiveram presentes a Sra. Vânia Isabel Marques Pereira Campaniço e o Sr. Vitor Hugo Batista Cacito, tendo a Câmara deliberado justificar a falta dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Piteira Leão e Bruno Miguel de Oliveira Nunes, à presente reunião. -----

--- Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2), de dois mil e vinte e quatro, novembro, vinte e um, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte no montante de trinta milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove euro e dezoito cêntimo.-----

--- Da Ordem do Dia previamente distribuída constavam os assuntos seguintes:

-----  
PONTO 1. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 725/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A  
----- FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE  
----- IMÓVEIS (IMI) A VIGORAR EM 2025-----  
-----

-----  
PONTO 2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 726/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A  
----- PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM  
----- 2026, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE  
----- 2025-----  
-----

-----  
PONTO 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 727/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A  
----- DERRAMA DE 2024, A COBRAR EM 2025-----  
-----

-----  
PONTO 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 728/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A  
----- FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM  
----- (TMDP) PARA O ANO DE 2025-----  
-----

-----  
PONTO 5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 729/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A  
----- DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
----- PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA ROSA LOBATO FARIA,  
----- NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS  
----- CAVALEIROS E FRIELAS-----  
-----

PONTO 6. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 730/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE  
----- INTERCARREIRAS NA CARREIRA/CATEGORIA ATUAL-----  
-----

PONTO 7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 731/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS ENTIDADES  
----- PARCEIRAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA  
----- – ACOMPANHAMENTO ÀS REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º  
----- CICLO, MESES SETEMBRO 2024 A JUNHO 2025-----  
-----

PONTO 8. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 732/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO  
----- JOÃO VILLARET, AO GRUPO SPORTIVO DE LOURES -----  
-----

PONTO 9. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 733/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O  
----- ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
----- LOURES, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EDUARDO  
----- GAGEIRO E A LIGA DOS AMIGOS DA MINA DE SÃO  
----- DOMINGOS, E A TRANSFERÊNCIA DE VERBA NO ÂMBITO DO  
----- PROJETO "OFICINA DO CANTE ALENTEJANO"-----  
-----

PONTO 10. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 734/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO  
----- CONTRATUAL DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO  
----- PRIVATIVO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES,  
----- A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
----- IMOBILIÁRIA, S.A. E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

----- SACAVÉM E PRIOR VELHO, REFERENTE À ANTIGA SALA DE  
----- ESPERA E BILHETEIRAS, NA ESTAÇÃO FERRÓVIARIA DE  
----- SACAVÉM-----

-----  
----- PUNTO 11. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 735/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS  
----- ÓRGÃOS SOCIAIS DA AEPTL - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO  
----- PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA -----

-----  
----- PUNTO 12. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 736/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - O  
----- RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA  
----- DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA  
----- CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO SOBRE  
----- EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO;  
----- REFERENTE À EMPREITADA “PARQUE ADÃO BARATA –  
----- REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO I E II  
----- E RENATURALIZAÇÃO DO LAGO” (PROCº.Nº.1527/DOM)-----

-----  
----- PUNTO 13. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 737/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - O  
----- REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO; - A  
----- DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA  
----- COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS  
----- DO EMPREITEIRO, REFERENTE À MOC 1 DA EMPREITADA  
----- “ESCOLA BÁSICA DA PORTELA DA AZÓIA EM SANTA IRIA DE  
----- AZÓIA - OBRA” (PROCº.Nº 1819-B/DOM)-----

-----  
----- PUNTO 14. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 738/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - A  
----- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 13.11.2024  
----- RELATIVO À APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

----- DA EMPREITADA; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA  
----- CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS  
----- PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO E EVENTUAIS  
----- RECLAMAÇÕES À MINUTA; REFERENTE À MOC2 DA  
----- EMPREITADA “CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO EM  
----- SÃO SEBASTIÃO DE GUERREIROS” (PROC. 1806-A/DOM)-----

-----  
PONTO 15. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 739/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO, REFERENTE À EMPREITADA  
----- “EXECUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE DO ÂMBITO DAS  
----- INTEMPÉRIES NA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS  
----- CAVALEIROS - ESTABILIZAÇÃO DA RUA HENRIQUE DOS  
----- SANTOS EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – LOTE 1”  
----- (PROC. N.º 1.886/DOM) -----

-----  
PONTO 16. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 740/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A  
----- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS  
----- SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 308/2024, RELATIVA  
----- À AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO,  
----- OU OUTRO, AO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO  
----- MUNICÍPIO DE LOURES -----

-----  
PONTO 17. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 741/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A  
----- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS  
----- SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 293/2024,  
----- REFERENTE À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO  
----- RESERVATÓRIO DOS PEDERNAIS-----

PONTO 18. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 742/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A  
----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À  
----- ANEAC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
----- ARTÍSTICA E CULTURAL – CONSERVATÓRIO ARTALLIS-----  
-----

PONTO 19. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 743/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO  
----- DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO  
----- VILLARET, À ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM ATLÉTICO CLUBE  
----- DO TOJAL-----  
-----

PONTO 20. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 744/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO  
----- DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO  
----- FELICIANO BASTOS, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE  
----- SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS-----  
-----

PONTO 21. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 745/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR E  
----- SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 30  
----- (TRINTA) DIAS, O PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO  
----- AO” “CONSELHO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DAS  
----- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, E RESPETIVA PUBLICITAÇÃO  
-----

PONTO 22. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 746/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: OS  
----- TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A  
----- ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO  
----- NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: -  
----- APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; -  
----- ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES  
----- INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A

----- MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS  
----- RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA  
----- “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DOS TERRAÇOS DA PONTE,  
----- SACAVÉM – LOTES 41 A 65” -----  
-----

PONTO 23. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 747/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: - OS  
----- TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A  
----- ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO  
----- NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: -  
----- APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO: -  
----- ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES  
----- INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A  
----- MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS  
----- RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA  
----- “REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA  
----- PONTE, SACAVÉM – LOTES 1 A 40 - D.51” -----  
-----

PONTO 24. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 748/2024- SUBSCRITA  
----- PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: OS  
----- TRABALHOS COMPLEMENTARES; - A DELEGAÇÃO NO  
----- PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: -  
----- APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; -  
----- ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES  
----- INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA - APROVAR A  
----- MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS  
----- RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA  
----- “REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA  
----- PONTE, SACAVÉM – LOTES 66 A 85” -----  
-----

PONTO 25. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 749/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A  
----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA SEGUNDA

----- ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO  
----- CORREIO MOR (PPQCM) (PROC.º Nº. 73.458/IGT\_PP/2023) -----  
PONTO 26. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 750/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A  
----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº.04/2002, E  
----- RESPETIVOS ADITAMENTOS, NO BAIRRO DA MILHARADA,  
----- NA FREGUESIA DE LOURES (PROC.º Nº 76.213/URB\_L\_L/2024  
----- – ANA MAFALDA FIGUEIREDO DUARTE) -----

-----  
PONTO 27. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 751/2024- SUBSCRITA  
----- PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A  
----- ISENÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE 6 (SEIS) LUGARES  
----- DE ESTACIONAMENTO, EXIGÍVEL POR VIA DO  
----- REGULAMENTO DO PDM E DO RMEU (PROC.º Nº  
----- 78.964/URB\_L\_E/2024 – AA – GESTÃO PARTICIPAÇÃO  
----- EMPRESAS LDA)-----

#### **I - PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

-----  
PONTO DOIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 725/2024- SUBSCRITA  
PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À  
APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO  
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A VIGORAR EM 2025 -----

-----  
“Considerando que:-----

*A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;-----*

*B. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e*

- das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; -----*
- C.** *A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estipula que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI; -----*
- D.** *O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como, majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo; -----*
- E.** *No âmbito das minorações, o n.º 7 do artigo 112.º suprarreferido, estipula que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados e o Município, nesta matéria, aprovou incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana; -----*
- F.** *Relativamente às majorações, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano como tais definidos em diploma próprio. E de acordo como o n.º 8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade; -----*
- G.** *Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução*

*da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;-----*

- H.** *As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;-----*
- I.** *De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;-----*
- J.** *No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano;-----*
- K.** *Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas;-----*
- L.** *Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados,*

com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos; -----

**M.** Face ao estipulado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia; -

Tenho a honra de propor: -----

**1.** Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2025: -----

a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI: -----

- Prédios urbanos: 0,362%. -----

a2) Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI: -----

- A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º 92/DGRU-UAU/PP de 2024.11.07 (E/203783/2024) e listagem em anexo à mesma. -----

a3) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente: -----

- A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma. -----

a4) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:-----

- A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma. ----

a5) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:-----

- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 557/SMPC/PB de 2024.09.19 (E/174092/2024) e listagem em anexo à mesma. (...)"-----

-----  
**--- Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:** -----  
-----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, a proposta que hoje apresentamos é de continuação da redução do IMI. Não é uma

redução de grande monta, mas é uma redução, um sinal de descida deste imposto, que só não é maior tendo em conta os investimentos que temos para o concelho, uma vez que é necessário salvaguardar o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal. Nesse sentido, a proposta que hoje apresentamos é de uma redução de zero trezentos e sessenta e três para zero trezentos e sessenta e dois. -----

Esta redução, relativamente ao ano passado, tem um impacto de cerca de cem mil euros na arrecadação de receita, mas tem, também, um conjunto de sinais que importa referir. Importa dizer que continuamos na majoração máxima do IMI Familiar, que se traduz numa não arrecadação de receita, tendo em conta que a majoração máxima é de cerca de seiscentos mil euros a somar aos cem mil euros. -----

Um outro sinal é a majoração máxima dos prédios devolutos. Não pela questão financeira de não arrecadação de receita, uma vez que esta situação se traduz num aumento de receita de quarenta mil euros, mas é um sinal político, do ponto de vista daquilo que a lei nos permite de majoração máxima dos prédios devolutos, particularmente daqueles que se encontram nos centros das nossas freguesias, porque é importante que os proprietários sintam que é necessário a reabilitação dos mesmos. -----

Chegou à mesa uma proposta da CDU, que propõe uma descida para zero vírgula trezentos e cinquenta e cinco, e estão as duas a discussão. -----

**--- Sobre o mesmo assunto foi apresentada uma Proposta pelas Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores da Coligação Democrata Unitária, à qual foi atribuída o n.º 761/2024, tendo sido admitida por unanimidade, do teor seguinte: -----**

*“Considerando que: -----*  
*A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.-----*

- B. Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. -----
- C. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente estipula que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. -----
- D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo.
- E. No âmbito das minorações, o nº7 do artigo 112º suprarreferido, estipula que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a plicar aos prédios urbanos arrendados e o Município, nesta matéria aprovou incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana.-----
- F. Relativamente às majorações, nos termos do nº3 do artigo 112º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano como tais definidos em diploma próprio. E de acordo com o nº8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, excepto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.-----

- G. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo. -----
- H. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.ºA do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima. -----
- I. De acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 16.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----
- J. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano. -----
- K. Nos termos do n.º9 do artigo 16.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas. -----

- L. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos. -----
- M. Face ao estipulado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia. ---
- N. O rendimento disponível das famílias é cada vez menor consequência das taxas de inflação registadas e inflação prevista para períodos futuros e não cobertas, na generalidade, pelas atualizações salariais propostas. -----
- O. O IMI assume no contexto nacional um agravamento dos encargos com a habitação, encargos estes, já por si, agravados por taxas de juro que se mantêm elevadas. -----
- P. A diferença de receitas a arrecadar pelo município, entre a taxa proposta, para prédios urbanos de 0,362% e uma taxa de 0,355% é cerca de 800 mil euros, que deverá ser diluída, em grande parte, pelo pagamento de IMI por prédios que deixam de estar isentos, no ano de 2025.-----
- Temos a honra de propor: -----
1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2025:-----
    - a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:-----
      - Prédios urbanos: 0,355%.-----
    - a2) Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI:-----

- A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º 92/DGRU-UAU/PP de 2024.11.07 (E/203783/2024) e listagem em anexo à mesma. -----
- a3) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente: -----
- A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024 e listagem em anexo à mesma. -----
- a4) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI: -----
- A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11.(E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma. -----
- a5) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI: -----
- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada,

*delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação nº 557/SMPC/PB de 2024.09.19 (E/174092/2024) e listagem em anexo à mesma. (...)* -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, a proposta alternativa que apresentamos, relacionada com o IMI, vem no sentido e no caminho que a CDU protagonizou desde dois mil e treze, altura em que se iniciou uma caminhada de descida do IMI neste concelho. Lembro que até esse ano o IMI esteve sempre na taxa máxima, na altura da gestão do Partido Socialista, tendo-se iniciado essa descida em dois mil e treze, de forma substancial, em alguns anos atingindo sete milésimas. -----  
Esse foi um caminho que foi sendo feito, no início deste mandato ainda se continuou esse caminho, mas depois foi abandonado e temos assistido, quer no ano passado, quer este ano, à descida de uma milésima por ano, que são valores que não têm qualquer significado. -----  
Portanto, a proposta que apresentamos é no sentido de manter o mesmo nível de descida do IMI que aconteceu nos mandatos da CDU, sendo que no último mandato, ao longo dos quatro anos, foi de quinze milésimas. Tendo em conta que até este ano, no atual mandato do PS e do PSD, a descida foi de sete milésimas, propomos uma descida de oito milésimas, de forma a que se mantenha o ritmo de decréscimo do IMI que aconteceu com a CDU. -----  
Lembro, também, que independentemente de se ter criado o IMI Familiar no mandato da CDU, por decisão da Assembleia da República, isso não impediu, nunca, que a diminuição do IMI fosse substancial. Mas essa política foi abandonada e pensamos que a prioridade deve ser esta. Numa altura em que as famílias continuam endividadas e continuam com dificuldades no pagamento das suas prestações, tendo em conta que o nosso país é um dos que tem maior número de créditos à habitação, afetando muitas centenas de milhares de famílias, algumas delas passaram por muitas dificuldades nos últimos

tempos, e ainda passam, porque as taxas ainda não desceram aos níveis onde estavam há dois ou três anos atrás. -----

Portanto, a nossa prioridade, claramente, é esta e é este o nosso caminho. Assim, de forma a manter as descidas que estavam a acontecer com a CDU, na Câmara Municipal, propomos a descida de oito milésimas para conseguirmos equiparar, pelo menos com aquilo que acontecia no mandato da CDU. -----

O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Senhor Presidente, os Vereadores do PSD referem que a redução da taxa do IMI continua a ser um facto a que se propuseram e que constava no seu programa. -----

No entanto, há algo que é fundamental na questão do IMI, que é a redução do IRS, que foi iniciado neste mandato e que o PSD tinha proposto, mas, há uma situação que lhe está subjacente e é importante, que é o facto de manter as contas do Município equilibradas. Isso é fundamental. Obviamente todos pretendíamos baixar mais o IMI, mas entendemos com a baixa do IMI e do IRS, algo que não acontecia anteriormente, temos de manter as contas do Município equilibradas. Portanto, é fundamental que se proponha esta baixa de impostos, que é realista, adequada e prudente, tanto na redução do IMI, como para IRS, de forma a equilibrar os benefícios para a população de Loures. -----

Assim, entendemos que a proposta do Executivo é a melhor proposta, sendo a proposta da CDU desenquadrada, não fazendo sentido para as contas do Município, porque não propõe, nem prevê, a redução do IRS, o que nunca propôs anteriormente. -----

Deixo a nota que em relação ao IMI Familiar mantemos os tetos máximos, sendo uma proposta também do PSD, desde que entrou em vigor, que vai de encontro aos municípios, tendo o senhor Presidente já feito referência aos valores que lhe estão subjacentes. -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, o PSD acompanhou a CDU no passado e agora deixou de acompanhar, mas não há aqui nenhuma irresponsabilidade. Aliás, ouvir o PSD falar em equilíbrio financeiro nesta Câmara Municipal, quando aprovou tudo o que houve para

aprovar, é deveras estranho, neste final de mandato, esta preocupação com o equilíbrio financeiro. Seja como for é uma opção política, é um facto. O atual Executivo decidiu que o IMI não era a prioridade, teve outras opções, em particular a questão do IRS, sobre a qual iremos falar a seguir. Portanto, não há aqui nenhum desequilíbrio financeiro. -----

As nossas propostas são claras porque, relativamente a esta proposta, estamos a falar de oitocentos mil euros. O que está muito abaixo, por exemplo, ao que é proposto a nível do IRS para o próximo ano e, sendo assim, é evidente que não há aqui nenhum desequilíbrio financeiro, nem nenhuma irresponsabilidade. O que existe são opções políticas. -----

Neste momento, a nossa opção política mantém-se, que é uma descida substancial do IMI, de forma a acompanhar aquilo que acontecia nos mandatos da CDU e que deixou de acontecer neste mandato. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Senhor Presidente, ninguém falou em irresponsabilidade é, de facto, uma opção política. -----

Relativamente à preocupação das contas que referiu, deixe-me dar-lhe nota que nessa matéria serei sempre suspeito, porque sendo um homem de números sou muito rigoroso com a questão das contas. Portanto, este Executivo aquilo que fez neste mandato foi um grande investimento. Um investimento ponderado, de contas certas, que vai de encontro às necessidades da população. Não houve qualquer tipo de desfasamento, nem de descuido do aprovisionamento das respetivas contas. -----

É uma decisão política, a mais enquadrada e a mais aconselhada é esta que o atual Executivo, neste momento, está a tomar. Volto a referir que esta decisão que tomamos em relação ao IMI tomamos, também, em relação ao IRS, o que nunca aconteceu anteriormente. -----

Os factos são estes, a ponderação é esta e o equilíbrio nesta matéria, em termos orçamentais, são estes valores. -----

-----  
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, ao apresentamos esta redução, tive oportunidade de dizer na minha intervenção inicial, não é na proporção que gostaríamos. No entanto, fazer um exercício de

comparação, como o senhor Vereador Gonçalo Carço quis fazer, acho que devemos comparar é o investimento que estamos a fazer com o que foi feito no passado. Por isso o investimento neste momento é como nunca antes foi visto no concelho e quisemos conciliar duas questões: um sinal político de redução do IMI e, por outro lado, manter o nível de investimento, que não tem paralelo no passado. -----

No que diz respeito a esta redução de IMI, é uma não arrecadação de receita e relativamente ao IMI Familiar há municípios que a não fazem, já existia no passado e teve um acrescento, do ponto de vista da legislação atual. Ou seja, houve uma majoração e um aumento daquilo que é a aplicação do IMI Familiar a benefício das famílias do nosso conselho. Assim, se somarmos ao IMI Familiar, onde mantemos a majoração no máximo, a redução do IMI e os benefícios aos bombeiros, e também estamos a estudar para que durante este ano se possa fazer uma ampliação dos benefícios relativamente ao universo das forças de segurança do nosso concelho, particularmente a PSP e a GNR, estamos a falar em mais de meio milhão de euros de redução só no IMI a benefício das famílias do concelho. -----

Daí apresentarmos esta proposta de equilíbrio financeiro, tendo em conta o volume de investimento, como referi anteriormente. -----

-----  
--- POSTA À VOTAÇÃO, EM ALTERNATIVA, FOI APROVADA A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 725/2024, COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA E DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. -----  
-----  
-----

#### ----- DECLARAÇÕES DE VOTO -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CARÇO: A CDU apresentou uma proposta alternativa de descida substancial do IMI para 0,355. Infelizmente PS, PSD inviabilizaram esta proposta mantendo a opção de deixar de acompanhar as descidas que se iniciaram com a CDU em 2014, descidas de 3, 4, 5 milésimas a que levaram a que, ao longo destes anos, a taxa do IMI aplicável

começasse a descer o que não acontecia com o PS que sempre manteve o IMI na taxa máxima. -----

A proposta que nos é apresentada este ano pelo Partido Socialista e pelo PSD, leva ao decréscimo apenas de uma milésima. Entendemos que se deve manter o caminho que traçámos de baixar o IMI de forma mais consistente, aliás, essa era uma proposta não só da CDU, mas também de outros partidos que inclusive apresentaram aqui na reunião de Câmara no passado, até descidas, bem maiores do que esta que estamos a propor, que é uma descida de 8 milésimas para 0,355. A esta proposta a ser aprovada permitia manter o ritmo de descida do IMI dos mandatos da CDU que deveria alcançar neste mandato as 15 milésimas. Com a proposta de PS e PSD aprovada a descida do IMI este mandato ficará pelas 8 milésimas, cerca de metade da descida entre 20217 e 2021 da gestão CDU. -----

Esta nossa proposta de manter a descida do IMI, conforme tem acontecido ao longo dos anos, representa para a população do concelho de um alívio fiscal de cerca de 800000€ o que num orçamento de mais de 300 milhões de € seria comportável sem pôr em causa o equilíbrio financeiro do Município. -----

É preciso não esquecer que Portugal é o país da União Europeia, com mais altos níveis de aquisição de casa com empréstimo bancário, e isso tem neste momento consequências muito graves para a vida das famílias em que as prestações duplicaram e algumas mais do que duplicaram e por isso, o enfoque que deve ser dado a nível dos impostos por parte da Câmara Municipal deve ser exatamente aqui, deve ser exatamente no IMI e não no IRS que é uma forma de contrariar a justiça progressiva desse imposto dando muito a quem tem mais e não dando nada a quem tem pouco. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Portugal continua a ser um dos países com a carga fiscal mais elevada entre os membros da OCDE. Em dois mil e vinte e três, a título de exemplo, a carga fiscal representou trinta e cinco vírgula oito por cento do PIB, valor significativamente acima da OCDE, que desde o ano de dois mil que era de trinta vírgula nove por cento. -----

Portugal registou um dos crescimentos mais acentuados no peso dos impostos, o que exige um esforço elevado por parte das famílias e das empresas que geram emprego no país. -----

O atual Governo, neste Orçamento de Estado de dois mil e vinte e cinco, iniciou já políticas para reduzir os impostos de forma sustentável e responsável, uma ação essencial para aliviar o peso financeiro sobre as famílias e para impulsionar a competitividade económica do país. Em Loures, onde muitas famílias enfrentam dificuldades económicas, é fundamental que as políticas fiscais municipais também contribuam para o alívio desta carga. -----

A proposta para dois mil e vinte e cinco, apresentada pelo Executivo Municipal, que inclui uma redução do IMI de zero três seis e três, para zero três seis dois, e do IRS de zero quatro sete cinco, para zero quatro sete zero, mantendo a majoração do IMI para o primeiro ao terceiro filho, representa um sinal positivo para apoiar as famílias do concelho, sem comprometer as finanças da autarquia, nem os serviços prestados à população. -----

Assim, sempre que o PSD esteve no Executivo Municipal, num passado recente, teve a preocupação de baixar os impostos e por isso votaram favoravelmente ambas as propostas da baixa do IMI e do IRS. -----

-----  
-----  
PONTO TRÊS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 726/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM 2026, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2025 -----

-----  
-----  
“Considerando que: -----

**A.** *De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constitui receita dos municípios “O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes” daquele mesmo diploma;* -----

- B.** Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;-----
- C.** O n.º 4 do artigo 26.º suprarreferido determina que, caso a percentagem deliberada pelos órgãos municipais seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo;-----
- D.** Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º supramencionado, a participação variável no IRS pretendida e deliberada pelos municípios deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----
- E.** O n.º 3 do já mencionado artigo 26.º estipula que, a ausência de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo respetivo município, ou a sua não comunicação atempada à Autoridade Tributária e Aduaneira, origina o direito, do município, a uma participação de 5% no IRS;-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea g) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4,70% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2025 e a arrecadar pelo Município em 2026. (...)” -----

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:** -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Esta proposta que a Câmara apresenta é a continuação da redução da participação do IRS nas famílias do concelho de Loures de quatro ponto setenta e cinco, para quatro ponto setenta, com um impacto, do ponto de vista da não arrecadação de receita, de perto de cento e setenta mil euros. -----

Sabemos que esta participação, se aplicássemos a taxa máxima, que era a que existia nos mandatos da CDU, de cinco por cento, significariam a arrecadação um milhão de euros, o que significa um milhão de euros em benefício das famílias do concelho de Loures. Nesse sentido esta proposta, é de quatro ponto setenta e cinco, para quatro ponto setenta. -----

-----  
A VEREADORA, SENHORA FERNANDA SANTOS: Senhor Presidente, voltamos à questão do IRS que já foi abordada no ponto anterior. O IRS, goste-se ou não de se pagar, é um imposto progressivo, que comporta justiça para todos, porque tem uma taxa mais elevada para quem mais ganha e quem menos ganha, ou não paga porque os seus rendimentos não o comportam, infelizmente, ou, tratando-se de um imposto que é progressivo, paga à medida daquilo que ganha. Por se tratar de um imposto justo nesse aspecto, não concordamos com a descida desta comparticipação. É uma questão de princípio político e os motivos são bastante simples, porque quem mais ganha é quem mais é beneficiado por esta medida. Não é quem menos ganha, nem é quem tem rendimentos mais baixos, porque esses muitas vezes não são abrangidos por esta medida porque não pagam IRS. -----

Ora, esta sendo uma medida que tem subjacente a justiça social, com esta redução, não é uma medida justa porque não é proporcional, no sentido do benefício de quem mais precisará deste apoio que o Município poderia dar. Os cento e setenta mil euros que o Município aqui deixa de arrecadar poderiam muito bem ter sido comportados através da descida do IMI, que esse sim beneficiaria muito mais as famílias do que com o IRS, já que a maioria nem sequer é abrangida por ele. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Senhor Presidente, são escolhas e posições políticas. Eu tendo a discordar da posição da senhora

Vereadora, porque penso que os nossos contribuintes que já não pagam IRS, obviamente estão isentos do pagamento desse imposto de rendimento singular, aqueles que pagam, e que pagam mais, têm aqui um sinal e um benefício, porque somos todos cidadãos do concelho. Independentemente de uns ganharem mais, e outros menos, os direitos e os deveres devem ser iguais para todos. -----

Portanto, perante esta situação e esta posição, entendemos que a baixa do IRS é um sinal aos contribuintes que vivem no nosso território, um sinal de baixa do respetivo imposto, porque todos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. -----

-----  
A VEREADORA, SENHORA FERNANDA SANTOS: Senhor Vereador Nelson Batista, é evidente que esta é uma questão ideológica e política. Mas podemos fazer aqui um pouco de história de como é que a questão da participação no IRS passou a ser uma receita dos Municípios, ou estamos esquecidos de como é que esta questão apareceu? Estamos esquecidos que foi o Governo, à época, neste momento não tenho memória de qual foi o Governo, que para não transferir as verbas que devia transferir para os Municípios deixando a decisão ao critério dos Municípios de recebem esta receita do IRS. Ou seja, “chutou” para os Municípios uma receita que era do poder central, em vez de transferir para os Municípios as verbas que devia transferir, deixando aos Municípios o papel de serem, ou não, mais amigos dos seus contribuintes. -----

Podendo, ou não, ser abrangida por esta pequena isenção, continuo a considerar que é injusta. Para nós politicamente é injusta, porque quem mais beneficia desta medida é quem mais ganha. Ora, quem mais ganha deve contribuir mais para a sociedade, para que todos possamos ter serviços públicos. O IRS que todos nós pagamos, goste-se ou não, paga os serviços públicos dos quais todos usufruímos. Paga, por exemplo, o Serviço Nacional de Saúde, a escola pública e a segurança, entre outros serviços. -----

Portanto, sendo um “benefício” que o Governo de então resolveu dar aos Municípios, para que fizessem o que entendessem, em vez de fazer a transferência de verbas através do orçamento de Estado, consideramos que o Município deve usufruir dessa receita. Ninguém vai viver para o Município de

Loures, Odivelas, Mafra, ou outro qualquer, porque pagam menos umas milésimas no IRS. Mas, se calhar, se a taxa de IMI for mais baixa, pode levar alguém a comprar casa, quando tem capacidade financeira para tal, num determinado Município. E sim, de facto, é uma questão ideológica, porque quem não paga IRS não é abrangido por esta medida, mas continuamos a ter os mais ricos, os que mais recebem, mais uma vez a serem beneficiados por uma medida destas e não concordamos com isso. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, a Vereadora Fernanda Santos já disse tudo, mas importa sublinhar o seguinte: o IRS é um imposto progressivo e a justiça social faz-se a partir dos impostos. --- A questão que se coloca é se o IRS é um imposto justo. No nosso entender até nem é, porque a progressividade devia ser maior, deviam existir mais escalões. Portanto, já não estamos a falar de um imposto que à partida seja completamente justo. Mas esta medida introduz injustiça num imposto, independentemente das nossas opiniões de se poder ir mais longe, que implica progressividade. -----

Por isso que entendemos que esta medida é uma medida desadequada, que este milhão de euros que o Município deixa de arrecadar podia muito bem ser utilizado noutras matérias, como, por exemplo, na descida substancial do IMI que foi abandonada, para impedir os aumentos da tarifa da água, que só neste mandato foi de mais dezasseis por cento e falaremos sobre isso na próxima reunião de Câmara, entre outras situações. Estas sim, permitiriam chegar a muito mais famílias que precisam, porque uma pessoa que ganha mil euros não tem qualquer abrangência com esta medida. É zero. Mas, quem ganha cinco, dez, ou quinze mil euros, são os mais beneficiados por esta medida. Como é evidente, porque quem paga mais IRS, justamente, têm de pagar mais. É uma questão de justiça. -----

Por isso, uma medida que introduz uma injustiça fiscal, num imposto que é progressivo e que se pretende que seja cada vez mais justo não pode ter a nossa concordância. -----

Assim, iremos votar contra esta proposta. Foi por isso que apresentámos uma proposta alternativa à proposta do IMI e fica claro que a opção do atual

Executivo é de fazer descidas mínimas na questão do IMI e apostar na descida do IRS, que é uma proposta injusta, porque vai beneficiar quem mais tem. -----

-----  
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, a democracia é isto. Cada um tem o direito e a legitimidade de fazer opções. Portanto, concordamos com algumas situações e discordamos de outras. Eu, neste caso, concordo com a questão que o senhor Vereador Gonçalo referiu de aumento dos escalões do IRS. Fazem todo o sentido, particularmente em alguns intervalos que são demasiadamente grandes entre escalões, não havendo uma justiça tributária entre os escalões do IRS. -----

Mas aquilo que está aqui em causa não deve ser visto do ponto de vista da competitividade tributária de cada Município para com outros, mas particularmente como um sinal. -----

Foi aqui dito, e bem, que quem ganha o salário mínimo não paga IRS. Mas tendo em conta que o salário médio ronda os mil e trezentos/mil e quatrocentos euros, que quem ganha este valor não é rica. Não. Quem ganha mil e trezentos euros é remediada. Por isso o sinal que este Executivo, ao longo deste mandato, tem dado no que diz respeito ao IRS, a posição da CDU é legítima, mas também é legítima a posição do Executivo, em querer dar um sinal e um alívio na redução a quem ganha o salário médio, que passa também por inúmeras dificuldades. Portanto, é esse sinal que queremos dar com esta redução do IRS, que se traduz numa redução da arrecadação da receita no valor de um milhão de euros, em benefício dos contribuintes do nosso concelho. -----

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA E DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. VOTARAM CONTRA AS SRAS. VEREADORAS E OS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E O SR. VEREADOR DO CHEGA -----

----- DECLARAÇÕES DE VOTO -----

A VEREADORA, SENHORA FERNANDA SANTOS: A CDU votou contra esta medida porque considera que, do ponto de vista da justiça social, a mesma não contribui para tal, dado que o IRS, sendo um imposto progressivo, é adequado áquilo que cada um auferir como rendimento. -----

Contudo entendemos que deveriam existir mais escalões de IRS, permitindo ainda uma maior justiça social neste imposto. -----

O montante que o Município não arrecada com a descida desta receita, cerca de um milhão de euros, daria certamente para intervenções no Município bastante mais importantes do que esta descida para as famílias, que mais não é que um benefício para quem mais ganha. -----

O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Portugal continua a ser um dos países com a carga fiscal mais elevada entre os membros da OCDE. Em dois mil e vinte e três, a título de exemplo, a carga fiscal representou trinta e cinco vírgula oito por cento do PIB, valor significativamente acima da OCDE, que desde o ano de dois mil que era de trinta vírgula nove por cento. -----

Portugal registou um dos crescimentos mais acentuados no peso dos impostos, o que exige um esforço elevado por parte das famílias e das empresas que geram emprego no país. -----

O atual Governo, neste Orçamento de Estado de dois mil e vinte e cinco, iniciou já políticas para reduzir os impostos de forma sustentável e responsável, uma ação essencial para aliviar o peso financeiro sobre as famílias e para impulsionar a competitividade económica do país. Em Loures, onde muitas famílias enfrentam dificuldades económicas, é fundamental que as políticas fiscais municipais também contribuam para o alívio desta carga. -----

A proposta para dois mil e vinte e cinco, apresentada pelo Executivo Municipal, que inclui uma redução do IMI de zero três seis e três, para zero três seis dois, e do IRS de zero quatro sete cinco, para zero quatro sete zero, mantendo a majoração do IMI para o primeiro ao terceiro filho, representa um sinal positivo para apoiar as famílias do concelho, sem comprometer as finanças da autarquia, nem os serviços prestados à população. -----

Assim, sempre que o PSD esteve no Executivo Municipal, num passado recente, teve a preocupação de baixar os impostos e por isso votaram favoravelmente ambas as propostas da baixa do IMI e do IRS. -----  
-----  
-----

PONTO QUATRO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 727/2024-SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DERRAMA DE 2024, A COBRAR EM 2025 -----  
-----

“Considerando que: -----

- A.** Face ao estipulado na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;-----
- B.** A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estatui que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;-----
- C.** O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, reitera que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de acordo com a metodologia prevista na lei; -----
- D.** Ao abrigo do n.º 24 da disposição legal mencionada no ponto supra, até à aprovação de regulamento municipal referente a isenções ou taxas reduzidas de derrama que atendam aos critérios do volume de negócios das empresas beneficiárias, ao setor de atividade em que aquelas empresas operam no município e à criação de emprego no município, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar

*lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;----*

**E.** *Atendendo ao preceituado no n.º 17 e no n.º 18 do artigo 18.º suprarreferido, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena da respetiva liquidação e cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data; -----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:-----*

- 1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2024 e a cobrar em 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada;-----*
- 2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada. (...)” -----*

**--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -**

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, a Derrama é semelhante àquilo que tem sido nos últimos anos no Município, com as isenções referidas na proposta. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DAS SRAS. VEREADORAS E DOS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DOS SRS. VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. VOTOU CONTRA O SR. VEREADOR DO CHEGA -----  
-----  
-----

PONTO CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 728/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2025---  
-----  
-----

“Considerando que: -----

- A.** *Ao abrigo do n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem; -----*
- B.** *De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º suprarreferido, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----*
- C.** *Face ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º supramencionado, o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----*

**D.** O n.º 4 do artigo 169.º aqui versado, determina que nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, são responsáveis pelo seu pagamento, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo;-----

**E.** A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, dispõe que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2025, com o percentual de 0,25%. (...)” --

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DAS SRAS. VEREADORAS E DOS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DOS SRS. VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. VOTOU CONTRA O SR. VEREADOR DO CHEGA -----

-----  
----- DECLARAÇÃO DE VOTO -----  
-----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, a política fiscal que foi hoje apresentada a reunião de Câmara, nomeadamente as propostas do IMI e do IRS, têm uma redução na arrecadação da receita de seiscentos e setenta mil euros, em benefício das famílias do concelho de Loures. -----

A proposta da Derrama, já com implicação nas empresas, estamos a não arrecadar cerca de quatrocentos e oitenta mil euros, em benefício das empresas do concelho, particularmente daquelas que têm um volume de negócio que não supera os cento e cinquenta mil euros. Portanto, para as pequenas e microempresas é determinante esta Derrama. Ou seja, estes quatrocentos e oitenta mil euros que o Município não arrecada são em benefício das micro e pequenas empresas do nosso concelho. -----  
Assim, esta política fiscal tem uma redução de mais de um milhão de euros, em benefício das empresas e das famílias do nosso concelho. -----  
-----  
-----

PONTO SEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 729/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA ROSA LOBATO FARIA, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS -----  
-----

*“Considerando que:-----*

- A. O Município de Loures é proprietário da parcela de terreno municipal com a área de 9714 m<sup>2</sup>, identificada como PR1599\_H, localizada na Rua Rosa Lobato Faria, em Santo António dos Cavaleiros, que foi cedida para integrar o domínio público municipal, destinado a espaços verdes ou de utilização coletiva, no âmbito do Alvará de Licença de Loteamento n.º 16/98 do Bairro Casal da Paradela, Santo António dos Cavaleiros, através da escritura de cedência outorgada em 18/12/1998;*
- B. A parcela de terreno em questão apresenta-se como uma localização estratégica e destaca-se pela sua acessibilidade e proximidade a diversas redes de transportes, bem como por estar integrada numa área já dotada de infraestruturas essenciais, o que permitirá a futura instalação de uma edificação destinada a equipamento de utilização coletiva, potenciando assim este recurso municipal e direcionando-o para fins que beneficiem as necessidades da população;-----*

C. Para o efeito, importa desafetar, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, a área de terreno da parcela municipal identificada como PR1599\_H, com 9714 m<sup>2</sup>, ficando o novo prédio urbano – que vai ser criado em resultado dessa desafetação – a confrontar a norte com Município de Loures, a sul e nascente com Rua Rosa Lobato Faria e a poente com Município de Odivelas. -----

Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal para que, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea q) do mesmo diploma, aprove a desafetação, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, da área de terreno com 9714 m<sup>2</sup> da parcela municipal identificada como PR1599\_H, localizada na Rua Rosa Lobato Faria, em Santo António dos Cavaleiros, ficando o novo prédio urbano – que vai ser criado em resultado dessa desafetação – a confrontar a norte com Município de Loures, a sul e nascente com Rua Rosa Lobato Faria e a poente com Município de Odivelas. (...)” -----

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:** -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, como a proposta nada refere nada sobre a função futura deste terreno, gostaríamos de saber se a Câmara tem alguma informação adicional que nos permita perceber qual a função que este terreno irá ter no futuro. -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, temos tido ao longo deste mandato um conjunto de investidores interessados em colocar, no nosso concelho, equipamentos direcionados na área da saúde. -----  
Relativamente a este terreno municipal vamos colocá-lo em hasta pública. É um terreno que está avaliado em cerca de dois milhões de euros, para que os interessados que queiram construir um equipamento vocacionado para a área da saúde possam, em hasta pública, adquiri-lo e construí-lo, com parcerias, em

benefício do Município do concelho de Loures, que temos de estudar mais tarde. Mas é mais uma oferta na área da saúde que queremos para o concelho. No entanto, não queremos fazer uma conceção, queremos vender o terreno em hasta pública para que a lei do mercado funcione. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Tendo em conta esta informação que foi agora transmitida, embora ela não conste do processo, é uma informação muito relevante, porque, para nós, é importante perceber qual a intenção que o Município tem com esta decisão. -----

A intenção que foi agora comunicada, tendo em conta as necessidades existentes no nosso concelho para outro tipo de equipamentos coletivos, até de instituições públicas e sociais, temos as mais sérias dúvidas sobre esta opção que foi aqui revelada na reunião de Câmara e não iremos acompanhar a proposta -----

Mais tarde, quando for apresentada a proposta em concreto voltaremos a discutir o assunto, mas agradeço desde já a informação prestada pelo senhor Presidente que permitiu clarificar o que se pretende com esta decisão. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR TIAGO MATIAS: Apenas para clarificar, porque na sequência da intervenção o senhor Presidente referiu conceção e venda. -----

-----  
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Não queremos fazer uma conceção, optámos pela venda do terreno, em hasta pública, para que o mercado funcione. -----

-----  
O VEREADOR, SENHOR TIAGO MATIAS: Senhor Presidente, não tenho de memória quais são as origens deste terreno, presumo que seja na sequência da urbanização do bairro da Paradela. Posto isto, se assim for, gostaria que quando fosse apresentada esta matéria sejam avaliados os direitos do urbanizador sobre este terreno e o fim a que ele se destina, porque isso implica, naturalmente, na venda do mesmo. -----

Portanto, deixo este alerta, porque considerando a origem do terreno ele tem implicações sobre o seu futuro, porque fazer uma conceção não é a mesma coisa que fazer uma venda. -----

Assim, do ponto de vista urbanístico, para que não ocorrerem situações como têm acontecido em vários sítios, nomeadamente na Área Metropolitana de casos idênticos, de vendas que tiveram direitos de regressão, gostaria que urbanisticamente essa questão viesse acautelada. -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, assim será, nesse momento virá essa informação. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA E DO SR. VEREADOR DO CHEGA. VOTARAM CONTRA AS SRAS. VEREADORAS E OS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA -----

----- DECLARAÇÃO DE VOTO -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: A CDU votou contra esta proposta, não pela decisão tomada, até porque nos parece uma decisão necessária para responder a algumas necessidades do concelho, mas devido à intenção que foi declarada nesta reunião de Câmara, por parte do senhor Presidente da Câmara, de vender este terreno a uma entidade privada, quando existem muitas necessidades no nosso concelho e este terreno podia servir para colmatar muitas delas. -----

PONTO SETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 730/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS NA CARREIRA/CATEGORIA ATUAL -----

“Considerando que:-----

- A. A trabalhadora abaixo indicada encontra-se em mobilidade intercategorias;
- B. O tempo de exercício das funções atualmente desempenhadas é superior à duração do período experimental estabelecido para a respetiva carreira;----
- C. As funções exercidas atualmente correspondem a necessidades permanentes dos serviços e o respetivo posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal; -----
- D. Se verifica a conveniência para o interesse público, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência;-----
- E. Encontram-se reunidas, cumulativamente as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria atual, a partir de 30 de novembro de 2024, da seguinte trabalhadora:-----

Nome	Categoria de origem	Categoria atual	U.O
Paula Cândida	Assistente	Encarregado	DE/D
Fernandes Assis Rebelo	Operacional	Operacional	GPE

(...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO OITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 731/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS ENTIDADES PARCEIRAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA – ACOMPANHAMENTO ÀS

REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO, MESES SETEMBRO 2024 A JUNHO 2025 -----

“Considerando que: -----

- A. No âmbito do Serviço de Apoio à Família, algumas entidades parceiras, em colaboração com o Município, apoiam o acompanhamento às refeições escolares dos alunos do 1º ciclo;-----
- B. No âmbito da referida colaboração há que proceder à transferência de verbas com o objetivo de suportar as despesas efetuadas com o apoio ao acompanhamento às refeições do 1º ciclo, relativas aos meses de setembro de 2024 a junho de 2025, ano letivo 2024/2025; -----
- C. As entidades parceiras, os valores das verbas a transferir, para cada uma, e plano de pagamentos encontram-se descritas na informação n.º 656/DE-DASE/PR, de 30 de outubro de 2024. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a transferência de verbas às entidades parceiras num total de 250.173,00€ (duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e três euros), nos moldes previstos na informação n.º 656/DE-DASE/PR, de 30 de outubro de 2024. (...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO NOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 732/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO VILLARET, AO GRUPO SPORTIVO DE LOURES -----

“Considerando que:-----

- A. O Grupo Sportivo de Loures, solicitou a cedência do Pavilhão João Villaret para o jogo de apresentação da equipa sénior de andebol; -----
- B. A utilização ocorreu no dia 12 de outubro, com a duração de 3 horas, o que corresponde a um valor final a pagamento de 31,59€ (trinta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;-----
- C. A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º; -----
- D. A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão João Villaret ao Grupo Sportivo de Loures, no valor total de 31,59€ (trinta e um euros e cinquenta e nove cêntimos). (...)” -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA  
 POR UNANIMIDADE-----  
 A SRA. VICE-PRESIDENTE NÃO PARTICIPOU NA VOTAÇÃO-----

PONTO DEZ - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 733/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO E A LIGA DOS AMIGOS DA MINA DE SÃO DOMINGOS, E A TRANSFERÊNCIA DE VERBA NO ÂMBITO DO PROJETO "OFICINA DO CANTE ALENTEJANO"-----

“Considerando que: -----

**A.** O “Projeto do Cante Alentejano” é uma parceria entre o Município de Loures, o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro e a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos;-----

- B.** O “Projeto do Cante Alentejano” teve início no ano letivo 2017/2018 e destina-se aos alunos do 2º ciclo da EB Bartolomeu Dias;-----
- C.** As entidades envolvidas mantêm o interesse na continuidade do projeto;
- D.** O projeto conta com a participação de 22/24 alunos e é desenvolvido através de um ensaio semanal efetuado por dois técnicos, a coordenadora e o ensaiador do projeto;-----
- E.** É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município. -----

Tenho a honra de propor:-----  
 Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual: -----

- 1 - Aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Loures, a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos e o Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro;-----
- 2 – Aprovar a transferência da verba para a Liga dos Amigos da Mina de São Domingos, no valor de 10.140,00€ (dez mil cento e quarenta euros), 40% após aprovação e os restantes 60% durante o mês de março de 2025. (...)”

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO ONZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 734/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO, REFERENTE À ANTIGA SALA DE ESPERA E BILHETEIRAS, NA ESTAÇÃO FERRÓVIARIA DE SACAVÉM-----

- “Considerando que:-----*
- A. Na sequência da deliberação da Proposta 451/2023, na 46ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, datada de 19.07.2023, foi aprovada na 9ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, datada de 14.09.2023, a Minuta do Contrato de Subconcessão de Uso Privativo na Estação Ferroviária de Sacavém, pertencente ao domínio público ferroviário – entre a IP Património –Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Loures;-----*
  - B. Foi, neste contexto, outorgado entre as partes o Contrato nº 162/23/CA/IPP, em 08.08.2023;-----*
  - C. Atendendo à localização do espaço público subconcessionado e à população que naturalmente o espaço irá servir em primeiro lugar, encontra-se a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho na melhor posição para proceder à exploração do espaço, numa ótica de dinamização do espaço numa cultura de proximidade;-----*
  - D. O Contrato de Subconcessão de Uso Privativo outorgado permite, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira, a cessão da posição contratual a terceiros, onde se inclui a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho;-*
  - E. De acordo com o disposto no artigo 424º do Código Civil, no contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão, sendo que, se o consentimento do outro contraente for anterior à cessão, esta só produz efeitos a partir da sua notificação ou reconhecimento;-----*
  - F. A União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho já consentiu na cessão; -*
  - G. É necessária, pois, a aprovação por parte da Câmara Municipal da minuta do Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, a celebrar entre a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., o Município de Loures e a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, para efeitos de concretização do procedimento junto da IP Património. -----*

Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, e do artigo 424º do Código Civil:-----

Aprovar a Minuta do Contrato de Cessão da Posição Contratual do Contrato de Subconcessão n.º 162/23/CA/IPP, de uso privativo de um espaço (antiga sala de espera e bilheteiras) na Estação Ferroviária de Sacavém (ID 9077), ao Km 009,631 da Linha do Norte, a celebrar entre a IP Património — Administração e Gestão Imobiliária, S.A., o Município de Loures e a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, (...)”.-----

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA E DO SR. VEREADOR DO CHEGA. ABSTIVERAM-SE AS SRAS. VEREADORAS E OS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA-----

----- DECLARAÇÕES DE VOTO -----

O VEREADOR, SR. GONÇALO CAROÇO: A CDU absteve-se, não que esteja contra a medida em concreto, mas pela forma como foi negociada permite à IP quando tinha um espaço ao abandono, deixar de ter qualquer responsabilidade e passar a receber por esta utilização até de forma um pouco exagerada. -----  
Pensamos que a negociação devia ter sido feita de outra forma. No entanto, foi este o caminho decidido e esperamos que o espaço possa vir a ser utilizado, mas a IP deixa de ter qualquer responsabilidade e a União de Freguesias terá de pagar essa conceção mediante a sua faturação, o que nos parece, de facto, demais. -----

-----  
O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA: O Município de Loures apresentou esta proposta a reunião de Câmara, tendo em conta um conjunto de fatores. O

primeiro é que ao longo de anos e anos a estação ferroviária de Sacavém esteve ao abandono. -----

Foi já neste Executivo Municipal que se fizeram as obras de requalificação da estação ferroviária de Sacavém, ampliando o parque de estacionamento, fez-se a pintura completa do mural com artistas de Sacavém, prolongou-se o estacionamento do outro lado da linha e colocaram-se escadas para que as pessoas não saltem a linha e possam ter acesso à estação de forma digna. ----

Esta requalificação foi feita com o atual Executivo Municipal, porque ao longo de muitos anos a população se queixou de um sentimento de insegurança, particularmente ao final da tarde e durante a noite, na estação ferroviária de Sacavém.-----

Portanto, independentemente de quem é que faz neste processo, o que se pretende com esta proposta, juntamente com a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, uma conceção para que aquele espaço possa ter vida, porque dar vida aos espaços é dar segurança. -----

É nesse sentido que apresentámos esta proposta, de modo a dar resposta aos anseios e as expetativas da população, particularmente de quem utiliza a estação ferroviária de Sacavém. -----

-----  
-----  
PONTO DOZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 735/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AEPTL - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA-----

-----  
-----  
“Considerando que:-----

- A. *De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral, sendo os membros do órgão de gestão eleitos pela assembleia geral;-----*
- B. *Dispõe o n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da AEPTL- Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística que “é de três anos o*

*período de duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação, sendo admitida a sua reeleição”; -----*

*C. Por deliberação datada de 26 de outubro de 2022, foram designados os representantes do Município de Loures para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, designadamente para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para o mandato 2021/2023; -----*

*D. Importa eleger novos representantes do Município para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, para o mandato 2024/2026. -----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, aprovar a indicação dos seguintes representantes do Município de Loures, para os órgãos sociais da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística: ---  
Mesa da Assembleia Geral – Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos  
Bernardo Lopes-----*

*Direção – António Manuel Lopes Marcelino -----*

*Conselho Fiscal – Luis Manuel dos Santos Matias (...)” -----*

*--- ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SECRETA A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO FOI APROVADA COM SETE (7) VOTOS A FAVOR E QUATRO (4) VOTOS CONTRA. -----*

**PONTO TREZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 736/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO SOBRE EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “PARQUE ADÃO BARATA –**

REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO I E II E  
RENATURALIZAÇÃO DO LAGO” (PROCº.Nº.1527/DOM)-----

-----  
“Considerando que:-----

- A. Nos termos e para efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, encontra-se concluída a fase de audiência prévia no âmbito do procedimento de contratação para a empreitada designada “Parque Adão Barata - Requalificação dos Espaços de Jogo e Recreio I e II e Renaturalização do Lago”, a qual não obteve quaisquer pronúncias dos Concorrentes;-----
- B. Foi elaborado, pelo Júri do procedimento, o Relatório Final de análise de propostas (E/204402/2024), o qual manteve o teor e as conclusões do Relatório Preliminar (E/198428/2024), encontrando-se o procedimento em condições de adjudicação; -----
- C. Foi elaborada a Informação Técnica com o registo E/207213/2024, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;-----
- D. É expectável o incumprimento do prazo de resposta, de 10 dias, para apreciação de eventuais reclamações da minuta do contrato por parte do órgão competente, nos termos previstos pelo artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, pelo é aconselhável a delegação da respetiva competência no Sr. Presidente da Câmara;-----
- E. Foi elaborada a minuta do contrato da empreitada a celebrar, ora em anexo.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73º, no n.º 1 do artigo 76º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148º, no n.º 1 do artigo 98º, nos artigos 102º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor:-----

- 1. Aprovar o Relatório Final de análise de propostas, em anexo (E/204402/2024);-----
- 2. Aprovar a adjudicação da empreitada designada “Parque Adão Barata - Requalificação dos Espaços de Jogo e Recreio I e II e Renaturalização do Lago”, pela importância de 612.784,32 € (seiscentos e doze mil setecentos e

*oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), sem IVA, com o prazo de execução de 100 (cem) dias seguidos, à empresa OAPM - Construção Civil, Unipessoal, Lda.;-----*

- 3. Aprovar a minuta de contrato, (...);-----*
- 4. Aprovar a delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para decisão sobre eventuais reclamações referentes à minuta de contrato, apresentadas pela adjudicatária.-----*

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----  
-----

-----  
PONTO CATORZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 737/2024-SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO, REFERENTE À MOC 1 DA EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA DA PORTELA DA AZÓIA EM SANTA IRIA DE AZÓIA - OBRA” (PROCº.Nº 1819-B/DOM) -----  
-----

- “Considerando que:-----*
- A. A adjudicatária a empresa TPS – Teixeira Pinto & Soares, S.A. requereu reequilíbrio financeiro ao contrato na sequência da aprovação de trabalhos complementares no âmbito da MOC1 e respetiva prorrogação de prazo, no âmbito da empreitada denominada “Escola Básica da Portela da Azóia em Santa Iria de Azóia – Obra no valor total de 36.281,62€;-----*
  - B. Os valores de reequilíbrio financeiro valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, conforme informação n.º 318/DEM/MR, de 2024.11.15 – E/206360/2024, propondo-se ser aceites no valor total de 35.027,57€;-----*
  - C. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara Municipal – ao empreiteiro, no que respeita à*

*subsequente apreciação de eventuais pronúncias previstas no artigo 86.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA). -----*

*Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º, n.º 5 do artigo 282.º e n.º 2 do artigo 314.º todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:-----*

- 1) Aprovar o valor total de 35.027,57€ (trinta e cinco mil e vinte e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente ao reequilíbrio financeiro ao contrato, conforme informação n.º 318/DEM/MR, de 2024.11.15 – E/206360/2024; -----*
- 2) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). (...)” -----*

*--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----*

**PONTO QUINZE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 738/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 13.11.2024 RELATIVO À APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO E EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA; REFERENTE À MOC3 DA EMPREITADA “CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO DE GUERREIROS” (PROC. 1806-A/DOM)-----**

*“Considerando que:-----  
A. A adjudicatária, empresa INOVBUILD - Construção, Lda., solicitou, através do mail datado de 12/11/2024 com registo E/206386/2024, uma prorrogação do prazo contratual com fundamento em situações que*

*ocorreram em obra que impedem a conclusão dos trabalhos no prazo previsto e que são alheias à entidade executante; -----*

*B. A fundamentação para o pedido, agora submetido a apreciação, consubstancia-se na falta de energia e agravamento das infiltrações proveniente do edifício do condomínio do bloco nº 10;-----*

*C. Atendendo à proximidade do termo do prazo contratualmente previsto e à manifesta impossibilidade de o órgão competente reunir atempadamente, decidi, face à urgência inerente, acolher a proposta de prorrogação do prazo de execução apresentada pelos serviços através do meu despacho de 13.11.2024 (registo documental E/206534/2024), de modo a evitar constrangimentos contratuais que, a verificarem-se, em nada acautelariam o interesse público em causa de execução adequada da empreitada em referência;-----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 98.º, 102.º, 109.º, 370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação e nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----*

- 1) Ratificar a aprovação de prorrogação de prazo de execução em 30 dias, passando a data de conclusão da empreitada para 13/12/2024.-----*
- 2) Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta, bem como da competência para aprovar a minuta do contrato. (...)” -----*

*--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----*

*PONTO DEZASSEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 739/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A*

PRORROGAÇÃO DO PRAZO, REFERENTE À EMPREITADA “EXECUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE DO ÂMBITO DAS INTEMPÉRIES NA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS - ESTABILIZAÇÃO DA RUA HENRIQUE DOS SANTOS EM SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – LOTE 1” (PROC. N.º 1.886/DOM)-----  
-----

“Considerando que:-----

- A. *No âmbito da empreitada designada por "Execução de Muros de Suporte do Âmbito das Intempéries na Freguesia de Santo António dos Cavaleiros - Estabilização da Rua Henrique dos Santos em Santo António dos Cavaleiros - Lote 1", foi apresentado pedido de prorrogação de prazo pelo empreiteiro António Saraiva & Filhos, Lda.; -----*
- B. *A empreitada em causa foi adjudicada em 22 de julho de 2024, com um prazo de execução contratual de 120 dias a contar da data de aprovação do PSS, que ocorreu em 06 de agosto de 2024;-----*
- C. *No início da empreitada, verificaram-se diversos constrangimentos que condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente, o acesso aos terrenos da obra e ao local destinado à instalação do estaleiro ter sido impossibilitado pela oposição do proprietário. Como resultado, a montagem do estaleiro apenas pôde iniciar-se a 2 de setembro de 2024, originando um atraso de 27 dias relativamente à data de aprovação do PSS;-----*
- D. *Adicionalmente, registou-se um período de 9 dias, entre 07 e 16 de outubro de 2024, para avaliação dos resultados das sondagens e definição dos comprimentos definitivos das estacas, atividade não contemplada no plano de trabalhos inicial;-----*
- E. *O prazo contratual da empreitada em alusão irá terminar no próximo dia 04/12/2024;-----*
- F. *Atendendo ao contexto descrito, considera-se fundamental e adequada a prorrogação do prazo da empreitada em referência, por 36 dias seguidos, passando a data previsível de conclusão da obra de 04/12/2024 para 09/01/2025, nos termos da informação de 6 de novembro – registo E/202818/2024; -----*

Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto pelos artigos 109º, 98º e seguintes, 372º e 373º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, na sua atual redação:-----

1) Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada denominada “Execução de Muros de Suporte do Âmbito das Intempéries na Freguesia de Santo António dos Cavaleiros - Estabilização da Rua Henrique dos Santos em Santo António dos Cavaleiros - Lote 1” por 36 dias seguidos, passando a conclusão da empreitada a ficar prevista para o dia 09/01/2025. (...)”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO DEZASSETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 740/2024- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 308/2024, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, OU OUTRO, AO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LOURES-----

“Considerando que:-----

- A.** Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do órgão deliberativo dos municípios, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas;-----
- B.** De acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dois ou mais municípios podem criar serviços intermunicipalizados,

*aplicando-se aos mesmos as regras previstas no Capítulo II daquele diploma legal, referente aos serviços municipalizados;-----*

- C. Ao abrigo do disposto pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, é fixado como limite máximo de transferência a percentagem de 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, calculado pelo montante líquido, multiplicado por 12 meses; -----*
- D. O somatório anual das remunerações dos trabalhadores dos SIMAR de Loures e Odivelas que são associados do Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures e, atendendo ao limite de 3,5%, com referência a outubro de 2024, é de €109.125,25 (cento e nove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); -----*
- E. O Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures (CCDML) é uma pessoa coletiva legalmente constituída e dotada de personalidade jurídica, que se enquadra nas organizações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro; -----*
- F. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas aprovou, na sua 74.ª reunião ordinária, realizada em 12 de novembro de 2024, a proposta n.º 308/2024, e remeteu aos Municípios de Loures e Odivelas, para efeitos de autorização daquele Conselho de Administração a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures;-----*

*Tenho a honra de propor que:-----*

*A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo e nos termos do disposto pela alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Loures a autorização ao Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas para conceder o apoio financeiro, ou outro, ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, até ao limite máximo de €109.125,25 (cento*

*e nove mil cento e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), para o ano de 2025. (...)*-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO DEZOITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 741/2024-SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 293/2024, REFERENTE À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DOS PEDERNAIS-----

*“Considerando que:-----*

- A.** A empreitada de Construção do Reservatório dos Pedernais foi adjudicada à empresa Inovplena - Construções, Lda. pelo valor de 1.462.727,17€;-----*
- B.** O prazo de execução da referida empreitada foi de 15 meses, foram efetuadas 5 revisões de preços nos termos do disposto pela Cláusula 64.º do Caderno de Encargos e foi fundamentadamente indeferido o pedido de revisão extraordinária de preços;-----*
- C.** Foi elaborado o auto de receção provisória, nos termos do disposto pelo artigo 395.º do CCP, em 16/03/2023 e foi verificado pelos serviços dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) que a mesma se encontrava em condições de elaboração e aprovação da conta final;-----*
- D.** O Conselho de Administração dos SIMAR aprovou, na 73.ª reunião ordinária, de 29 de outubro de 2024 (Proposta n.º 293/2024), em cumprimento do disposto pelos artigos 399.º e 400.º do CCP, a conta final da empreitada de Construção do Reservatório dos Pedernais;-----*

*Tenho a honra de propor: -----*

*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na*

*sua atual redação, conjugado com o disposto pelos artigos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, aprovar, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração dos SIMAR através da Proposta n.º 293/2024 e devidamente identificadas nos considerandos que antecedem, nos termos da informação n.º I/17929/2024 que se anexa à presente proposta de deliberação, a conta final da empreitada de Substituição de Construção do Reservatório dos Pedernais. (...)*-----

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA E DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. ABSTIVERAM-SE AS SRAS. VEREADORAS E OS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E O SR. VEREADOR DO CHEGA -----

-----  
PONTO DEZANOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 742/2024- SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À ANEAC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – CONSERVATÓRIO ARTALLIS -----

-----  
“Considerando que: -----

- A.** *A ANEAC – Associação Nacional de Educação Artística e Cultural, através do Conservatório Artallis, é uma escola de ensino artístico especializado do Concelho de Loures, reconhecida e certificada pelo Ministério da Educação;-----*
- B.** *O Conservatório Artallis desenvolve diversos projetos e programas de intervenção social pela arte, especificamente pela música, de cariz educacional, artístico, terapêutico e social, para diversos públicos-alvo;----*

*C. Entre outubro de 2023 e outubro de 2024 o Conservatório Artallis dinamizou os projetos Musicarte e Vivacce, projetos direcionados para a área da deficiência e da população idosa e que se traduzem num benefício claro para os munícipes/grupos participantes;-----*

*D. Se prevê que estes projetos tenham continuidade até, pelo menos, dezembro de 2024;-----*

*E. O Município de Loures possui atribuições no domínio da ação social, conforme decorre da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do art. 33º do mesmo diploma, apoiar instituições ou atividades de natureza social e educativa.-----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, aprovar o apoio extraordinário à ANEAC – Associação Nacional de Educação Artística e Cultural - Conservatório Artallis, no montante de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros). (...)"-----*

*--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----*

*PONTO VINTE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 743/2024- SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO VILLARET, À ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM ATLÉTICO CLUBE DO TOJAL -----*

*“Considerando que:-----*

*A. A Associação de Patinagem Atlético Clube do Tojal, solicitou a cedência do Pavilhão João Villaret para organização da final da Taça Professor João Campelo, no escalão de séniores femininos; -----*

- B. *A utilização ocorreu nos dias 5 e 6 de outubro, com a duração de 4h30m e 4h, respetivamente, totalizando 8h30m, o que corresponde a um valor final a pagamento de 89,51€ (oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;*-----
- C. *A associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º;*-----
- D. *A associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.* -----

*Tenho a honra de propor:*-----  
*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão João Villaret à Associação de Patinagem Atlético Clube do Tojal, no valor total de 89,51€ (oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos). (...)*-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO VINTE E UM - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 744/2024-SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS-----

- “Considerando que:*-----
- A. *A Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, NIF 501116516, solicitou a cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos para jogos de futsal da equipa sénior masculina;*-----
  - B. *A utilização ocorreu nos dias 21 e 28 de setembro, com a duração de 2 horas em cada um dos dias, totalizando 4 horas, o que corresponde a um valor final a pagamento de 42,12€ (quarenta e dois euros e doze cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;*-----

C. *A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 2º;*-----

D. *A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.* -----

*Tenho a honra de propor:*-----

*Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 42,12€ (quarenta e dois euros e doze cêntimos). (...)*”-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

O SR. VEREADOR GONÇALO CAROÇO NÃO PARTICIPOU NA VOTAÇÃO---

PONTO VINTE E DOIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 745/2024- SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR E SUBMETTER A CONSULTA PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, O PROJETO DE REGULAMENTO RELATIVO AO” “CONSELHO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, E RESPETIVA PUBLICITAÇÃO -----

“*Considerando que:* -----

**A.** *A inclusão das pessoas com deficiência, assumiu particular relevância no quadro da Organização das Nações Unidas (ONU) ao ter aprovado por unanimidade, na sua Assembleia Geral, o primeiro tratado de direitos humanos, simultaneamente de desenvolvimento, no início do século XXI, designado por Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, onde é reconhecido “o direito de todas as pessoas com deficiência viverem na comunidade, em igualdade de oportunidades (...);* -----

- B.** *Em janeiro de 2016, entrou em vigor a resolução da ONU intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, na qual é assumida inequivocamente a plena consciência de que não será possível existir verdadeiro desenvolvimento sustentável enquanto se verificar a existência de bolsas de vulnerabilidade humana, enfatizando-se uma visão comum para a humanidade onde, entre as demais, a igualdade, equidade e a participação são pilares de absoluta sustentação do processo de desenvolvimento;-----*
- C.** *A Estratégia Nacional Para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 surge em alinhamento com os princípios e as orientações supranacionais, tornando evidente que as questões que impactam nos quotidianos das pessoas com deficiência não são resolúveis apenas por estes/as cidadãos/ãs e suas famílias, mas sim com a mobilização da sociedade em geral, de forma transversal e intersectorial. Deste modo, devem ser mobilizados distintos atores públicos e privados, organizações representativas das pessoas com deficiência, cidadãos/ãs, municípios, porque todos não serão demais para tão amplo e significativo desiderato de fundamento humanista; -----*
- D.** *O Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, define um conjunto de atribuições, com implicações transversais, de entre as demais, em domínios fundamentais do quotidiano em comunidade colocando assim os municípios no epicentro da ação, pelo que atento à relevância da participação, enquanto fator decisivo para o sucesso das decisões, visando a adoção e implementação de instrumentos, programas e medidas de política (municipal) que visem o desenvolvimento sustentável, tendo como elemento central da ação, as pessoas.-----*
- E.** *No que concerne ao procedimento para elaboração de regulamentos com eficácia externa, e nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foi deliberado pela Câmara Municipal de Loures, em 24 de julho de 2024, a abertura do procedimento tendente à sua aprovação, tendo-se verificado duas manifestações de interesse; -----*

F. Foi elaborado o projeto de Regulamento da criação do Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com Deficiência, cfr. o registo Webdoc E/202992/2024. -----

Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos do Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o projeto de Regulamento para criação do “Conselho Municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência”, o qual deverá ser sujeito a consulta pública, por um período de 30 dias, através publicação na 2.ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, promovendo-se, ainda, a audiência dos interessados que, como tal, se constituíram no procedimento de acordo com o artigo 100.º deste diploma legal. (...)”-----

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções:** -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, sobre esta proposta nada temos a opor, apenas questionar se está prevista a presença de organizações que não têm sede no Município, mas que podem e devem participar neste tipo de órgãos, devido à sua experiência a nível nacional, e que podem dar um contributo bastante substantivo às questões que venham a ser tidas neste conselho. -----

A SENHORA VICE-PRESIDENTE: Senhor Presidente, está prevista a possibilidade de outras organizações poderem integrar o Conselho Municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO VINTE E TRÊS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 746/2024-SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: OS TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACA VÉM – LOTES 41 A 65” -----

-----  
“Considerando que:-----

- A. *No âmbito da empreitada “Reabilitação do Bairro dos Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 41 a 65, veio a adjudicatária, ERGSILVA – Construção e Restauro de Edifícios, S.A., apresentar em 15.02.2024, conforme registo E/169384/2024, uma reclamação de Erros e Omissões, no valor de 111.827,99 € + IVA em trabalhos a mais e 118,80€ em trabalhos a menos;*
- B. *A adjudicatária, ERGSILVA – CONSTRUÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIOS, S. A., apresentou, ainda, propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 52.302,52 € + IVA;*
- C. *Os trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceite o montante de 147.662,71 € (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois Euros e setenta e um cêntimos) + IVA, do total reclamado, relativo a trabalhos complementares; -*
- D. *Destes trabalhos, corresponde ao suprimento de erros e omissões, o montante de 98.695,19 € (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco Euros e dezanove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;----*
- E. *Correspondem aos trabalhos complementares a mais, o montante de 48.967,52 € (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete Euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, integralmente da responsabilidade do Município;-----*

- F. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que há efetivamente razão nos Erros e Omissões de quantidades que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;-----
- G. Os trabalhos complementares resultam da regularização das quantidades constantes do Mapa de Quantidades do procedimento face à realidade da obra;-----
- H. A reclamação de erros e omissões foi apresentada 62 dias após a consignação, ultrapassando o prazo de 60 dias previsto no ponto 4 do art. 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, pelo que 50%, isto é, 49.347,60 € (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete Euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município;-----
- I. Os restantes trabalhos complementares, no montante de 48.967,52 €, são integralmente da responsabilidade do Município, sendo, pois, da responsabilidade do Município de Loures o total de 98.315,12 € (noventa e oito mil, trezentos e quinze Euros e doze cêntimos) + IVA. -----

Tenho a honra de propor:-----  
Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 77/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte: -----

1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 147.662,71€ (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois Euros e setenta e um cêntimos) + IVA, correspondendo a Erros e Omissões e trabalhos a mais, assim discriminados: -----
- 1.1 A aprovação dos trabalhos complementares de suprimento de Erros e Omissões, no montante de 98.695,19 € (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco Euros e dezanove cêntimos), a que acresce o IVA à

*taxa legal em vigor, sendo 50%, isto é, 49.347,60 € (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete Euros e sessenta cêntimos) + IVA, da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures, de acordo com o previsto no ponto 4 do art.º 378.º do CCP;-----*

*1.2 A aprovação de trabalhos complementares a mais, apresentados como TM2, TM3, TM4, TM5, TM6.1 e TM8, no valor de 48.967,52 € (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete Euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, custo da responsabilidade do Município;-----*

*2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta. -----*

*3. Não aceitar a justificação para o atraso na apresentação dos Erros e Omissões com base no previsto no ponto 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos. (...)”-----*

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DAS SRAS. VEREADORAS E DOS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DOS SRS. VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. ABSTEVE-SE O SR. VEREADOR DO CHEGA -----  
-----  
-----

PONTO VINTE E QUATRO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 747/2024-SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES CORRESPONDENDO A ERROS E

OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO: - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACA VÉM – LOTES 1 A 40 - D.51” -----

-----  
“Considerando que:-----

- A. A adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou em 14.02.2024, E/180113/2024, a reclamação de Erros e Omissões, e de trabalhos complementares TM001, no âmbito da denominada empreitada de “Reabilitação do Bairro Municipal dos Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 1 a 40 – D.51”, no valor de 265.805,88€ + IVA;-----
- B. A adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 173.633,23€ + IVA;-----
- C. Os trabalhos de suprimento de Erros e Omissões e de trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceite o montante de 270.990,78€ (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa Euros e setenta e oito centimos) + IVA, do total reclamado, relativo a trabalhos complementares;-----
- D. Destes trabalhos, corresponde ao suprimento de Erros e Omissões, o montante de 122.889,76 € (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Euros e setenta e seis centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
- E. Correspondem aos trabalhos complementares a mais, o montante de 148.101,02€ (cento e quarenta e oito mil, cento e um Euros e dois centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, integralmente da responsabilidade do Município;-----
- F. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que há efetivamente razão nos Erros e

*Omissões de quantidades que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;-----*

- G. Os trabalhos complementares resultam da regularização das quantidades constantes do Mapa de Quantidades do procedimento face à realidade da obra;-----*
- H. A reclamação de Erros e Omissões foi apresentada 61 dias após a consignação, ultrapassando o prazo de 60 dias previsto no ponto 4 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, pelo que 50%, isto é, 61.444,88€ (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro Euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures; -----*
- I. Os restantes trabalhos complementares, no montante de 148.101,02€, são integralmente da responsabilidade do Município de Loures, sendo, pois, da responsabilidade do Município de Loures o total de 209.545,90€ (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco Euros e noventa cêntimos) + IVA. -----*

*Tenho a honra de propor:-----*  
*Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos, 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 76/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte: -----*

- 1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 209.545,90€ (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco Euros e noventa cêntimos) + IVA, correspondendo a Erros e Omissões e trabalhos a mais assim discriminados:-----*
  - 1.1. A aprovação dos trabalhos complementares de suprimento de Erros e Omissões, no montante de 122.889,76 € (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove Euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo 50%, isto é, 61.444,88 €*

*(sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro Euros e oitenta e oito cêntimos)+ IVA, da responsabilidade da Entidade Executante e igual montante da responsabilidade do Dono de Obra, o Município de Loures, de acordo com o previsto no ponto 4 do art.º 378.º do CCP;-----*

*1.2. A aprovação de trabalhos complementares a mais, apresentados como TM004, TM005, TM006 e TM008, no valor de 148.101,02 € (cento e quarenta e oito mil, cento e um Euros e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, custo da responsabilidade do Município; -----*

*2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta. (...)" -----*

-----  
--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DAS SRAS. VEREADORAS E DOS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DOS SRS. VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. ABSTEVE-SE O SR. VEREADOR DO CHEGA -----  
-----  
-----

PONTO VINTE E CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 748/2024- SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE, PARA APROVAR: OS TRABALHOS COMPLEMENTARES; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MODIFICAÇÃO OBJETIVA - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA

**“REABILITAÇÃO DO BAIRRO MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA PONTE, SACAVÉM – LOTES 66 A 85”**-----  
-----

*“Considerando que:-----*

- A. No âmbito da empreitada “Reabilitação ao Bairro Municipal Terraços da Ponte, Sacavém – Lotes 66 a 85”, a adjudicatária, WIKIBUILD, S.A., apresentou propostas de trabalhos complementares no âmbito da empreitada que totalizam 423.408,29 € + IVA;-----*
- B. Os trabalhos complementares, valorados pelo empreiteiro, foram objeto de análise e ponderação pela Fiscalização, propondo-se ser aceite o montante de 226.097,74 € (duzentos e vinte e seis mil e noventa e sete Euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA, do total reclamado, integralmente da responsabilidade do Município;-----*
- C. É entendimento de todos os intervenientes da empreitada, Projetistas, Fiscalização e Dono de Obra, que existe uma real necessidade na realização dos trabalhos complementares propostos e que se propõe aceitar, conforme a análise efetuada;-----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto nos artigos, 370.º, 375.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 378.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP), e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da informação 75/DH/DCCH/AGPH/JL e respetiva documentação de suporte:-----*

- 1. A aprovação dos trabalhos complementares no montante total de 226.097,74 € (duzentos e vinte e seis mil e noventa e sete Euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA, correspondendo a trabalhos complementares integralmente da responsabilidade do Município.-----*
- 2. A aprovação da delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do art.º 372.º e do n.º 3 do art.º 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na presente modificação objetiva, até ao limite do valor aprovado, e, bem assim, a competência para a aprovação*

da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta. (...)” -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DA SRA. VICE-PRESIDENTE, DA SRA. VEREADORA E DO SR. VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DAS SRAS. VEREADORAS E DOS SRS. VEREADORES DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DOS SRS. VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. ABSTEVE-SE O SR. VEREADOR DO CHEGA -----

PONTO VINTE E SEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 749/2024-SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO CORREIO MOR (PPQCM) (PROCº Nº. 73.458/IGT\_PP/2023) -----

“Considerando que:-----

- A.** Na 36.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 1 de março de 2023, foi aprovado o início de elaboração e termos de referência da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM), com um prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses; -----
- B.** Na 42.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24 de maio de 2023, foi aprovada a alteração dos termos de referência da segunda alteração do PPQCM, com uma nova fixação do prazo de elaboração de 18 (dezoito) meses; -----
- C.** Este prazo de 18 meses fixado para a elaboração da segunda alteração do PPQCM, contabilizado a partir da data de publicação do Aviso n.º 12154, de 27 de junho, completar-se-á no próximo dia 27 de dezembro;-----
- D.** A segunda alteração do PPQCM ainda não foi concluída, estando em elaboração a proposta de plano a enviar à CCDR-LVT para conferência procedimental;-----

*E. Mantêm-se válidos todos os restantes pressupostos constantes dos termos de referência aprovados;-----*

*F. Nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 6 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido”.-----*

*Tenho a honra de propor:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 76.º, n.º 6 do RJIGT, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da segunda alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor, por 18 (dezoito) meses. (...).-----*

*--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----*

**PONTO VINTE E SETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 750/2024-SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº.04/2002, E RESPETIVOS ADITAMENTOS, NO BAIRRO DA MILHARADA, NA FREGUESIA DE LOURES (PROC.º Nº 76.213/URB\_L\_L/2024 – ANA MAFALDA FIGUEIREDO DUARTE)**

*“Considerando que:-----*

*A. ANA MAFALDA FIGUEIREDO DUARTE, requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002 e respetivos aditamentos (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures;-----*

*B. A proposta pretende a união dos lotes 11 e 12 num único lote designado de lote 11, bem como a adequação dos parâmetros PARA o referido lote, nomeadamente a eliminação de um fogo e retificação da área total do lote, com a respetiva redução da área (19,00 m²).-----*

- C. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando incumprimento das demais disposições LEGAIS e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;-----
- D. Realizada a consulta pública e aos demais proprietários dos lotes do alvará por via de edital (editais n.ºs 166/2024 e 167/2024), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;-----
- E. Realizada a consulta à Junta de Freguesia de LOURES, esta emitiu parecer favorável (E/208686/2024);-----
- F. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores (E/144391/2024 e E/90190/2024) é proposto aceitar o pedido de alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002, e respetivos ADITAMENTOS (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures;-----

Tenho a honra de propor:-----  
 Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):-----  
 Aprovar a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 04/2002, e respetivos aditamentos (13) - Bairro Milharada na freguesia de Loures, conforme pretensão instruída no processo 76213/URB\_L\_L/2024, em nome de ANA MAFALDA FIGUEIREDO DUARTE, nos termos expressos na presente proposta. (...)"-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

PONTO VINTE E OITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 751/2024- SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS, PARA APROVAR A ISENÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE 6 (SEIS) LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EXIGÍVEL POR VIA DO REGULAMENTO DO PDM E

DO RMEU (PROC.º Nº 78.964/URB\_L\_E/2024 – AA – GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA) -----

-----  
“Considerando que:-----

- A. AA - GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA., requereu uma licença administrativa de construção de um condomínio formado por um edifício habitacional multifamiliar e duas moradias de habitação unifamiliares isoladas, na Rua José Leiria Fernandes, Travessa José Leiria Fernandes e Rua Nova – Tojalinho – na Freguesia de Loures. -----
- B. A construção proposta incidirá sobre dois prédios urbanos contíguos, um dos quais ocupado com uma edificação no âmbito do qual, se propõe a demolição; -----
- C. Face à pretensão e de acordo com o estabelecido nos artigos 142.º com remissão ao anexo IV do RPDML, verificou-se não estar a ser assegurado o cumprimento do disposto no anexo IV do RPDM quanto à necessidade de criação de 12 lugares de estacionamento (9 vagas de estacionamento particular e 3 vagas de estacionamento público), sendo apenas assegurados 6 lugares de estacionamento privado. -----
- D. Foi solicitada a isenção parcial de cumprimento de dimensionamento de lugares de estacionamento (3 lugares privados e 3 públicos) dos lugares em falta, na MDJ (BU/179353/2024), pode a mesma enquadrar-se nas exceções previstas no n.º 6 do artigo 33.º do RMEU. -----
- E. Realizada a consulta à Junta de Freguesia de Loures, esta refere não ver inconveniente na isenção mencionada (E/209251/2024);-----
- F. Pelo teor das Informação dos serviços municipais, com o registo n.º E/191791/2024 e respetivos despachos superiores, é manifestada a concordância com a isenção requerida. -----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):-----

*Aprovar a isenção parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, de 6 (seis) lugares de estacionamento, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do Regulamento do PDML conjugado com o artigo 33.º, n.º 6 do RMEU, conforme pretensão instruída no processo 78964/URB\_L\_E/2024, em nome de AA - GESTÃO PARTICIPAÇÃO EMPRESAS LDA., nos termos expressos na presente proposta. (...)"*-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE-----

**II) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**-----

--- Inscreveu-se para intervir a Sra. Sílvia Maria Soares Godinho Nunes, sobre um pedido que fez, no dia oito de janeiro, de relatório técnico final para prorrogação da isenção de IMI, que já foi atribuída há dois anos, e que se encontra em análise no Balcão Único. -----

Referiu, também, que a rua onde mora foi alcatroada na sexta-feira passada, mas que não foram colocadas bermas, nem passadeiras elevatórias. -----

--- O senhor Presidente da Câmara pediu à Sra. Munícipe para aguardar pelo final da reunião para poderem conversar sobre as passadeiras elevatórias.-----

--- O Sr. Vereador Nuno Dias referiu que a informação que tem, sobre o pedido apresentado pela Sra. Munícipe, é que a vistoria está marcada para hoje à tarde. -----

**III) - ARQUIVO DE DOCUMENTOS:**-----

--- Nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, todos os documentos referenciados nas propostas e não reproduzidos

na Ata dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados, em suporte digital, na plataforma eletrónica “Acesso à Ordem do Dia”. -----

-----  
--- SEGUIDAMENTE, POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO ESTATUÍDO NO N.º 3 DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E NO N.º 4 DO ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FORAM APROVADAS EM MINUTA AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA PRESENTE REUNIÃO, APÓS PRÉVIA DISTRIBUIÇÃO, EM SUPORTE DIGITAL, A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.-----

-----  
--- Eram dez horas e quarenta minutos quando foram encerrados os trabalhos constantes da Ordem do Dia, nos termos que ficam descritos. -----

-----  
--- A Reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração Geral. -----

-----  
--- A PRESENTE ATA FOI APROVADA POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, DEZEMBRO, ONZE, NÃO TENDO PARTICIPADO NA VOTAÇÃO OS SRS. VEREADORES PAULO JORGE PITEIRA LEÃO E BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA NUNES, POR NÃO TEREM ESTADO PRESENTES NA REUNIÃO. FOI DISPENSADA A SUA LEITURA UMA VEZ QUE A MESMA HAVIA SIDO DISTRIBUÍDA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO, COM ANTECEDÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 45 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963.-----

O Presidente da Câmara,

O Secretário,